LEI Nº 2.020/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial "Ovídio Martinelli" - Área II e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa ADL Comércio Locações e Decorações Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.438.482/0001-70, para implantar e manter atividades no ramo de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

"Inicia-se na estaca nº 05, cravada na Rua Francisco Canteiro, especificamente no ponto de divisa entre o lote nº 05 a 75,00 metros da Rua Prefeito Antonio Bernabé; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 06, confrontando-se da estaca nº 05 até a estaca nº 06, com a Rua Francisco Canteiro; da estaca nº 06, deflete a direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 18, confrontando-se da estaca nº 06 até a estaca nº 18 com o lote nº 07, daí deflete a direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 17; confrontando-se da estaca nº 18 até a estaca nº 17, com a Rua José Alves da Silva; da estaca nº 17, deflete a direta e segue na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 05, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 17 até a estaca nº 05, com o lote nº 05, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados."

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 30 de setembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração